



ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ 35.445.527/0001-04

Praça Antônio Pereira de Carvalho, nº 20 – Centro

CEP – 56.828-000

TELE/FAX (87) 3854-8261 – EMAIL – pmquixaba@ig.com.br

LEI Nº 248/2011

Ementa: Proíbe a Obstrução de Vias públicas na zona urbana da cidade e dos povoados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA - ESTADO PERNAMBUCO. Faço saber que o Plenário da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a partir da publicação desta Lei, terminantemente proibida qualquer construção e/ou obstrução (fechamento) de becos, ruas, praças ou vielas, que venham a prejudicar o passeio de transeuntes bem como o saneamento público na área urbana da Cidade e povoados deste Município.

Parágrafo Único – As infrações aos princípios desta Lei ficarão passíveis de multas que serão aplicadas mediante decisão do Poder Executivo Municipal, em valores determinados pelo Código de Postura Municipal.

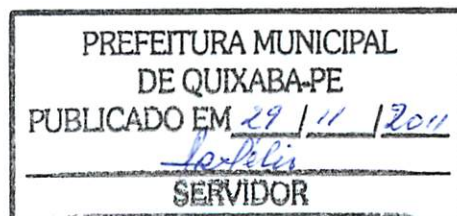
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Gabinete do Prefeito em 28 de novembro de 2011.


José Pereira Nunes
- Prefeito -



MAR. Nº 307